

SETOR:	Contabilidade
Nº DE PROC.:	4801
PÁG.:	02
ASS.:	Jessu
DATA:	10/04/2017

TERMO DE REFERENCIA

1. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na confecção de placas de identificação em lona impressa digital em policromia com vernize em estrutura existente na Unidade de Pronto Atendimento UPA Aluízio Alves ficando-as em conformidade com as exigências dos padrões exigidos pelo Ministério da Saúde.

2. **JUSTIFICATIVA:** As placas devem estar visíveis para serem identificadas, assim como em conformidade com as exigências de padrão do Ministério da Saúde, para que possamos atender os requisitos constantes do Art. 39 da Portaria GM/MS nº 342, de 04 de março de 2013, alterado pela Portaria GM/MS nº 2.740, de 09 de dezembro de 2014, e inserir proposta no SAIPS (Sistema de Apoio á Implementação de Políticas em Saúde) para **REQUALIFICAÇÃO** da Unidade de Pronto Atendimento-UPA 24hs, com análise e visita técnica na Unidade da Coordenação da CGUE/DAHU/SAS/MS visto que o prazo de vigência de nossa Portaria nº 2.657 finda-se em 04/12/2017.

3. **FORMA E LOCAL DOS SERVIÇOS:** Os serviços englobam a confecção, instalação e desinstalação de placas de identificação em lona impressa digital em policromia com vernize em estrutura existente, sendo executados na seguinte sequência:
 - A empresa contratada deverá desinstalar (retirar) as placas de identificação da UPA Aluízio Alves no endereço citado no sub item 3.1 deste Termo de Referência;
 - Levar as placas para as dependências da empresa;
 - Retirar a lona impressa existente;
 - Fazer a limpeza geral da estrutura existente confeccionada em metalon (aço);
 - Instalar a nova lona impressa digital em policromia com verniz, conforme ANEXO II
 - Trazer as placas de identificação para local de origem UPA Aluízio Alves.

3.1 - As instalações das placas de identificação deverão ser no local de origem, na Unidade de Pronto Atendimento Aluízio Alves, localizada na Av. Jundiá, 100 – BR 160, Macaíba/RN, de acordo com as exigências dos padrões exigidos pelo Ministério da Saúde

4. **ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:** Os serviços a serem executados são de confecção, instalação e desinstalação de placas em LONA SUPERFRONT 440g, impressa digitalmente (Policromia) em alta resolução e com aplicação de verniz UV.

5. **FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** - Os serviços deverão ser executados na empresa e instaladas no local acima citado (item 3 deste Termo de Referência), devendo acontecer em dia e horário pré-estabelecido entre as partes, em um prazo máximo de até 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da Solicitação de Despesa.



5.1 – As lonas impressas digitalmente (Policromia) em alta resolução e com aplicação de verniz UV, deverão ter garantia mínima de 1 (um) ano após sua instalação.

5.2 – A UPA – Unidade de Pronto Atendimento, se reserva no direito de solicitar através de diligência, para atendimento em 03 (três) dias úteis, esclarecimentos ou complemento de instrução do processo, sob pena de possível desclassificação do licitante pelo não cumprimento.

SETOR	Administrativa
Nº DE PROC.:	4601
PÁG.:	03
ASS.:	Jenivaldo
MAT.:	1004639

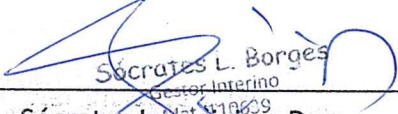
6. **OUTRAS PRESCRIÇÕES:** Além das especificações mencionadas, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e da execução dos serviços licitado:

6.1 – Os serviços deverão ser executados em acordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;

6.2 - Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, seguros; bem como transporte, retirada das placas e instalação das mesmas, finalizadas mediante aprovação do contratante.

6.3 – O prazo para execução dos serviços, será de 30 (trinta dias), contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

6.4 - As notas fiscais não poderão ter rasuras e deverão descrever corretamente o item, e número de empenho, o número do processo de compras, dados bancários para depósito. As notas fiscais serão liberadas para pagamento somente quando acompanhadas do relatório de execução dos serviços, devidamente assinado e carimbado pelo funcionário responsável.


Sócrates L. Borges
Gestor Interino
Sócrates Laranjeiras Borges
Gestor da UPA

SETOR: licitação
 Nº DE PROC.: UB01
 PÁG.: 04
 ASS.: Jenivaldo
 MAT.: 1000634

ANEXO I

**CONFEÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO
DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA – ALUÍZIO ALVES**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	m ²
1	PLACA DA CAIXA D'ÁGUA EXTERNA MEDINDO 1,76 X 3,49	02	6,14
2	PLACA DA CAIXA D'ÁGUA INTERNA MEDINDO 1,76 X 4,28	01	7,53
3	PLACA DA ENTRADA LATERAL UPA MEDINDO 1,56 X 3,85	01	6,00
4	PLACA DA FRENTE UPA DIREÇÃO MEDINDO 1,61 X 6,00	01	9,66
5	PLACA DA FRENTE UPA PRINCIPAL MEDINDO 1,61 X 8,00	01	12,88

42,21m²

Obs: MATERIAL DE LONA IMPRESSA DIGITAL EM POLICROMIA COM VERNIZ.

CONFEÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO

Sócrates L. Borges
Gestor Interino
Mat. 110029

Sócrates L. Borges

Gestor UPA

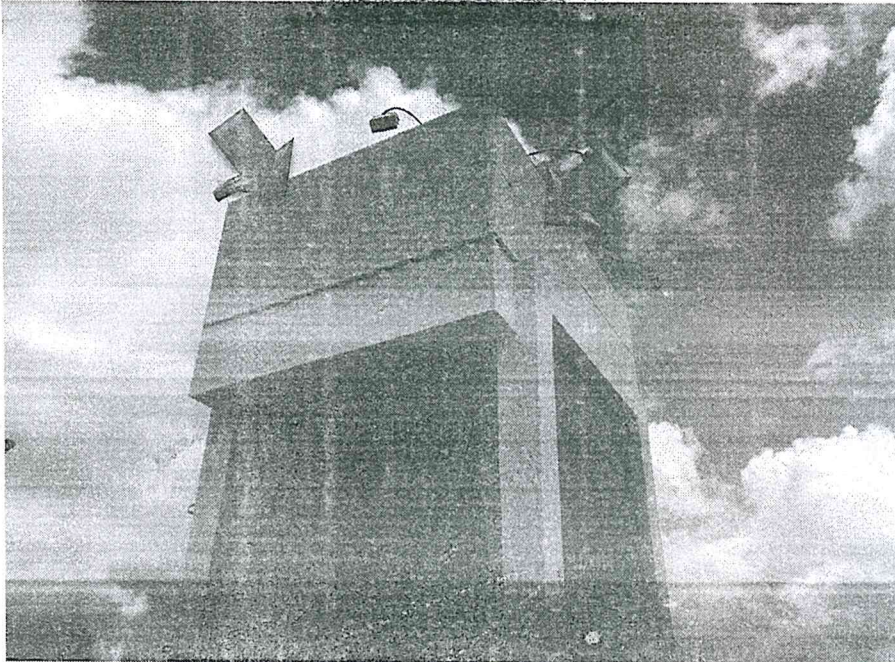
ANEXO II

PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO

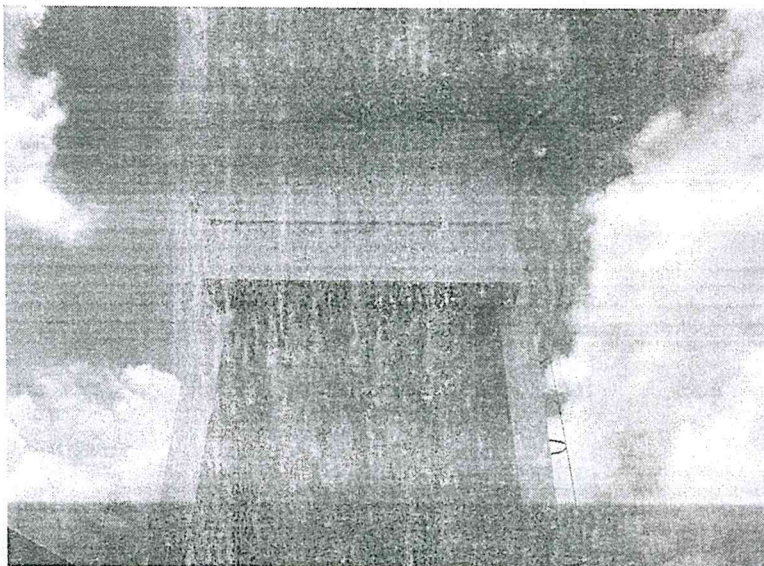
UPA ALUIZIO ALVES

SETOR:	Locustacao
Nº DE PROC.:	4801
PÁG.:	05
ASS.:	Jenifer
MAT.:	10091639

1	PLACA DA CAIXA D'AGUA EXTERNA MEDINDO 1,76 X 3,49	02
---	---------------------------------------------------	----

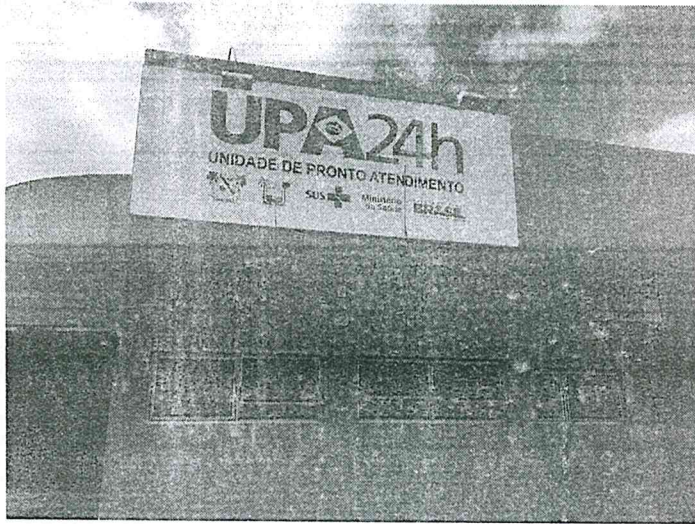


2	PLACA DA CAIXA D'AGUA INTERNA MEDINDO 1,76 X 4,28
---	---------------------------------------------------



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive letter 'S'.

3 | PLACA DA ENTRADA LATERAL UPA MEDINDO 1,56 X 3,85



SETOR: Intervenção
Nº DE PROC.: 4801
PÁG.: 06
ASS.: Jeneke
MAT.: 10996391

4 | PLACA DA FRENTE UPA DIREÇÃO MEDINDO 1,61 X 6,00



5 | PLACA DA FRENTE UPA PRINCIPAL MEDINDO 1,61 X 8,00



a) a padronização visual da unidade de acordo com a Portaria nº 2.838/GM/MS, de 2011;

b) o efetivo funcionamento da grade de referência e contrarreferência instituída nas Centrais de Regulação;

c) implantação de protocolos de atendimento clínico, de classificação de risco e de procedimentos administrativos;

d) Relatório de Agravos de Notificação Compulsória, conforme regras definidas pelo Ministério da Saúde;

V - documento do gestor que ateste a conformidade do serviço prestado pela UPA 24h em relação às normas sanitárias vigentes; e

VI - Plano de Ação Regional de Atenção Integral às Urgências ou, na sua ausência, compromisso formal do gestor de que a UPA 24h estará inserida no Plano quando da sua elaboração.

Art. 39. O processo de qualificação obedecerá o seguinte fluxo:

I - o gestor encaminhará ao Ministério da Saúde as informações e os documentos descritos no art. 38 por meio do Sistema de Proposta de Projetos Fundo a Fundo, disponível no site eletrônico <http://www.fms.saude.gov.br>;

II - realização obrigatória de visita técnica na unidade pelo Ministério da Saúde, com emissão de parecer técnico conclusivo;

III - análise e aprovação pelo Ministério da Saúde da documentação apresentada; e

IV - publicação de portaria específica que declare o estabelecimento de saúde como UPA-24h-qualificada;

IV - publicação de portaria específica do Ministro de Estado da Saúde que declare o estabelecimento de saúde como UPA 24h qualificada, com vigência da qualificação retroativa à data da visita técnica. (Redação dada pela PRT MS/GM nº 104 de 15.01.2014)

Parágrafo único. A qualificação será válida por 2 (dois) anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

Subseção V

Das Disposições Gerais

Art. 40. O recebimento do incentivo financeiro de custeio mensal para UPA Ampliada exige que a unidade se encontre qualificada.

Art. 41. O recebimento do incentivo financeiro de custeio mensal para UPA Nova exige apenas que a unidade se encontre habilitada.

Art. 42. O incentivo financeiro para custeio mensal também será concedido para estabelecimentos de saúde edificados, equipados e em funcionamento com recursos financeiros próprios dos Estados, Distrito Federal e Municípios na hipótese de funcionarem nos termos das regras aplicáveis às UPA 24h definidas pelo Ministério da Saúde.

§ 1º Para recebimento do incentivo financeiro de que trata este artigo, o ente federativo interessado deverá encaminhar ofício ao Ministério da Saúde com os seguintes documentos e informações:

I - número do cadastro SCNES; e

II - cópia integral do projeto arquitetônico, contendo memorial descritivo, aprovado pelo órgão de vigilância sanitária local e que demonstre a data em que o estabelecimento de saúde passou a atender as regras aplicáveis às UPA 24h definidas pelo Ministério da Saúde.

§ 2º A partir do recebimento do ofício de que trata o § 1º, o Ministério da Saúde realizará visita técnica no estabelecimento de saúde para sua avaliação e classificação, com emissão de parecer conclusivo.

§ 3º O incentivo financeiro de que trata este artigo será devido retroativamente à data da visita técnica de que trata o § 2º, se o parecer conclusivo também previsto naquele dispositivo for favorável. (Redação dada pela PRT MS/GM nº 104 de 15.01.2014)

Art. 47. Os entes federativos que tiverem projetos habilitados até o ano de 2012 para financiamento de UPA Nova e UPA Ampliada nos termos das Portarias nº 1.020/GM/MS, de 2009, e/ou nº 1.171/GM/MS, de 2012, seguirão as regras previstas neste Capítulo.

Seção I

Dos Projetos Habilitados para Financiamento de UPA Nova e UPA

Ampliada nos termos da Portaria nº 1.020/GM/MS, de 13 de maio de 2009

Art. 48. A UPA 24h financiada nos termos da Portaria nº 1.020/GM/MS, de 2009, deve atender as diretrizes fixadas conforme Capítulo I desta Portaria para sua organização e funcionamento no âmbito do SUS.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no "caput" a classificação dos portes da UPA-24h financiada conforme esta Seção, que seguirá a classificação definida nos termos do Anexo II. (Revogado pela PRT nº 104/GM/MS de 15.01.2014)

Art. 49 - Os valores dos recursos financeiros a serem destinados pelo Ministério da Saúde a título de investimento para o incentivo à implantação de UPA Nova e UPA Ampliada observarão os portes definidos no Anexo II, na seguinte graduação: (Redação dada pela PRT MS/GM nº 104 de 15.01.2014)

I - UPA Porte I: recurso de incentivo financeiro de investimento no valor máximo de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais);

II - UPA Porte II: recurso de incentivo financeiro de investimento no valor máximo de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); e

III - UPA Porte III: recurso de incentivo financeiro de investimento no valor máximo de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais).

§ 1º O incentivo de que trata o "caput" diz respeito ao valor máximo a ser repassado pelo Ministério da Saúde para implantação das respectivas unidades, compreendendo a área física e mobiliário, materiais permanentes e equipamentos mínimos, de acordo com o respectivo porte, conforme definido neste Capítulo.

§ 2º Caso o custo final da obra e da aquisição dos bens seja superior ao incentivo financeiro repassado pelo Ministério da Saúde, a diferença resultante deverá correr por conta dos gestores locais conforme pactuado na CIB.

Art. 50. O repasse dos recursos financeiros será realizado pelo Fundo Nacional de Saúde ao respectivo Fundo Estadual de Saúde, Fundo de Saúde do Distrito Federal ou Fundo Municipal de Saúde na forma abaixo definida:

I - primeira parcela, equivalente a 10% (dez por cento) do valor total aprovado, após a publicação da portaria específica de habilitação;

II - segunda parcela, equivalente a 65% (sessenta e cinco) do valor total aprovado, mediante a apresentação dos seguintes documentos e informações:

a) da respectiva ordem de início do serviço, assinada por profissional habilitado pelo CREA ou CAU, ratificada pelo gestor local; e

b) das fotos correspondentes às etapas de execução da obra; e

III - terceira parcela, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total aprovado, mediante a apresentação dos seguintes documentos e informações: (Estabelecido o prazo de 9 (nove) meses, contado da data de emissão e inserção da Ordem de Início de Serviço no site eletrônico do Fundo Nacional de Saúde pela PRT GM/MS nº 993 de 20.05.2014)

a) do respectivo atestado de conclusão da edificação da unidade, assinado pelo gestor local e por profissional habilitado pelo CREA ou CAU; e

b) das fotos correspondentes às etapas de execução e à conclusão da obra.

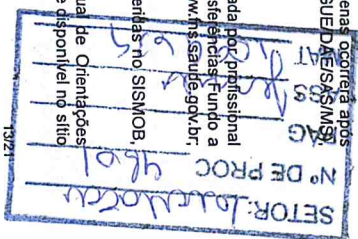
§ 1º O repasse da segunda e terceira parcelas de que tratam os incisos II e III do "caput" apenas ocorrerá após aprovação pelo Ministério da Saúde, por meio da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência (CGUE/DE/SAS/MS), dos dados e informações apresentados pelo ente federativo beneficiário.

§ 2º Para fins do disposto nos incisos II e III do art. 50:

I - a ordem de início do serviço e o atestado de conclusão da edificação da unidade, assinada por profissional habilitado pelo CREA ou CAU, ratificada pelo gestor local, deverá ser inserida no Sistema de Transferências Fundo a Fundo do Fundo Nacional de Saúde, cujo acesso encontra-se disponível no site eletrônico <http://www.fms.saude.gov.br>;

II - as fotos correspondentes às etapas de execução e à conclusão da obra deverão ser inseridas no SISMOB, além das demais informações requeridas por esse sistema.

§ 3º As fotos a serem inseridas no SISMOB deverão estar em conformidade com o "Manual de Orientações Básicas para Fotografar as Obras de Construção e Ampliação de UPA 24h", cujo acesso encontra-se disponível no site eletrônico <http://dab.saude.gov.br/sistemas/sisymb/documentos.php>.



Parágrafo único. A complementação dos recursos financeiros repassados pelo Ministério da Saúde é de responsabilidade conjunta dos Estados e dos Municípios, em conformidade com a pactuação estabelecida na respectiva CIB.

Seção IV

Do Incentivo Financeiro para Custeio Mensal das UPA Nova e Ampliada

Art. 30. O incentivo financeiro de custeio mensal de que trata o inciso II do art. 10 se destina ao custeio mensal das UPA Nova e UPA Ampliada.

Parágrafo único. O recebimento e o valor do incentivo financeiro de que trata este artigo ficarão condicionados à habilitação e à qualificação da UPA 24h interessada, nos termos definidos nesta Seção.

Art. 31. As despesas de custeio mensal da UPA 24h são de responsabilidade compartilhada, de forma tripartite, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Parágrafo único. A complementação dos recursos financeiros repassados pelo Ministério da Saúde para o custeio mensal da UPA 24h é de responsabilidade conjunta dos Estados e dos Municípios, em conformidade com a pactuação estabelecida na respectiva CIB.

Subseção I

Do Incentivo Financeiro de Custeio Mensal para UPA Nova

Art. 32. Para custeio mensal de UPA Nova, o Ministério da Saúde repassará o valor mensal a seguir discriminado:

I - Para UPA Nova habilitada, o custeio será de:

- a) R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para UPA Porte I;
- b) R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais) para UPA Porte II; e
- c) R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para UPA Porte III; e

II - Para UPA Nova habilitada e qualificada, o custeio será de:

- a) R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) para UPA Porte I;
- b) R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para UPA Porte II; e
- c) R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para UPA Porte III.

Subseção II

Do Incentivo Financeiro de Custeio Mensal para UPA Ampliada

Art. 33. Para custeio mensal das UPA Ampliada, habilitadas e qualificadas, o Ministério da Saúde repassará o valor mensal a seguir discriminado:

- I - R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para UPA Porte I;
- II - R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais) para UPA Porte II; e
- III - R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para UPA Porte III

Subseção III

Da Habilitação

Art. 34. A habilitação da UPA 24h para recebimento de recursos financeiros de custeio mensal requer a apresentação dos seguintes documentos e informações:

- I - declaração de efetivo funcionamento da UPA 24h, incluindo-se a informação da data de início do funcionamento em conformidade com as regras definidas para UPA 24h;
- II - declaração de equipamentos instalados na UPA 24h nos termos desta Portaria e das diretrizes e regras técnicas fixadas em Portaria específica da SAS/MS;
- III - relação nominal de recursos humanos em atuação na UPA 24h; e
- IV - número de cadastro da unidade no SCNES.

Parágrafo único. Os documentos de que trata este artigo deverão ser apresentados ao Ministério da Saúde por meio do Sistema de Proposta de Projetos Fundo a Fundo, disponível no site eletrônico <http://www.fns.saude.gov.br>.

Art. 35. O processo de habilitação obedecerá ao seguinte fluxo:

I - o gestor encaminhará ofício ao Ministério da Saúde com solicitação de visita técnica na unidade pelo Ministério da Saúde;

II - realização de visita técnica na unidade pelo Ministério da Saúde, com emissão de parecer técnico conclusivo;

III - análise e aprovação pelo Ministério da Saúde da documentação apresentada;

IV - publicação de portaria específica de habilitação da UPA 24h para fins de tomá-la apta ao recebimento do respectivo incentivo financeiro de custeio mensal.

§ 1º A Portaria específica de habilitação de que trata o inciso IV do "caput" será publicada independentemente da realização prévia da visita técnica na unidade pelo Ministério da Saúde e emissão de parecer técnico conclusivo de que trata o inciso II do "caput", observando-se o cumprimento prévio dos demais requisitos previstos nos arts. 34 e 35. (Redação dada pela PRT/MS/GM nº 104 de 15.01.2014)

§ 2º A realização da visita técnica na unidade pelo Ministério da Saúde, e emissão de parecer técnico conclusivo de que trata o inciso II do "caput", deverá ser realizada no prazo até 60 (sessenta) dias após a publicação da portaria específica de habilitação de que trata o inciso IV do "caput". (Redação dada pela PRT/MS/GM nº 104 de 15.01.2014)

Art. 36. No caso de habilitação de UPA Nova, o pagamento do custeio mensal ocorrerá a partir da data do início do efetivo funcionamento da UPA 24 horas informado pelo gestor de saúde nos termos do inciso I do art. 34, desde que obedecidos os critérios para funcionamento da UPA 24hs nos termos desta Portaria.

§ 1º Não sendo realizada a visita técnica de que trata o inciso II do art. 35 na UPA Nova no prazo de 90 (nove) dias da data do recebimento do ofício de que trata o inciso I do art. 36 pela Coordenação-Geral de Urgência e Emergência (CGUE/DAE/SAS/MS), poderá a UPA 24h ser habilitada para o recebimento de custeio mensal desde que também apresentadas os demais documentos previstos no art. 34. (Revogado pela PRT nº 104/GM/MS de 15.01.2014)

§ 2º Na hipótese do § 1º, após a realização da visita técnica pelo Ministério da Saúde e constatada irregularidade no funcionamento da UPA 24h, o repasse de recursos de custeio mensal será suspenso automaticamente pelo Departamento de Regulação, Controle e Avaliação (DRAC/SAS/MS), após comunicação da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência (CGUE/DAE/SAS/MS).

§ 3º Após a realização da visita técnica pelo Ministério da Saúde de que trata o § 2º do art. 35 e constatada irregularidade no funcionamento da UPA 24h, o repasse de recursos de custeio mensal será suspenso automaticamente pelo Departamento de Regulação, Controle e Avaliação (DRAC/SAS/MS), após comunicação da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência (CGUE/DAE/SAS/MS). (Redação dada pela PRT/MS/GM nº 104 de 15.01.2014)

§ 3º Regularizada a causa que ensejou a suspensão do repasse de recursos financeiros de que trata o § 2º, atestada após nova visita técnica na unidade pelo Ministério da Saúde, solicitada pelo gestor local, o Fundo Nacional de Saúde providenciará a regularização das transferências dos recursos a contar da data da visita.

Art. 37. Não será efetuado pagamento de incentivo financeiro de custeio mensal para UPA Ampliada que não esteja apenas habilitada. (Revogado pela PRT nº 104/GM/MS de 15.01.2014)

Subseção IV

Da Qualificação

Art. 38. A qualificação da UPA 24h requer a apresentação dos seguintes documentos e informações:

I - comprovação da cobertura do SAMU 192 através da portaria de habilitação publicada no Diário Oficial da União (DOU) ou termo de garantia assinado pelo gestor de existência de serviço de atendimento equivalente realizado pelo SAMU 192;

II - comprovação do desenvolvimento de atividades de educação permanente por iniciativa própria ou por meio de cooperação;

III - informação da cobertura da Atenção Básica à Saúde de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da população do Município de que trata o inciso I do "caput". (Redação dada pela PRT/MS/GM nº 104 de 15.01.2014)

IV - apresentação de relatório de visita técnica realizado pelo Ministério da Saúde que ateste(m): (Redação dada pela PRT/MS/GM nº 104 de 15.01.2014)

SETOR:	local
Nº DE PROC	444
PAG	
ASS	Jem
MAT	cas

VERSÕES
HORIZONTAL
E VERTICAL

A marca pode ser utilizada em duas versões: horizontal, de uso preferencial, e vertical. O uso da versão vertical será indicado somente nas situações em que a versão preferencial apresentar dificuldades de aplicação.

Aplicação na horizontal (versão preferencial)

UPA  **24h**
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

Aplicação na vertical

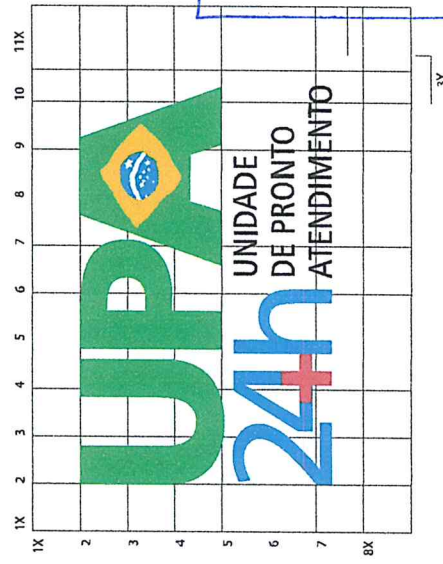
UPA  **24h**
**UNIDADE
DE PRONTO
ATENDIMENTO**

SETOR:	lointocoo
Nº DE PROC.:	4801
PÁG.:	08
ASS.:	Jenilo
MAT.:	1099639

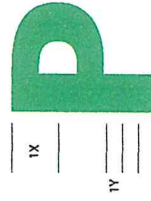
GRID DE CONSTRUÇÃO

Para garantir o posicionamento consistente de cada um dos elementos que constituem a marca UPA 24h – Unidade de Pronto Atendimento, desenvolvemos um grid que assegura a perfeita reprodução e aplicação da marca em qualquer tipo de suporte.

A utilização do grid é essencial para o alinhamento da tipografia e dos elementos gráficos que compõem a marca, bem como para a manutenção das proporções, espaços e medidas de sua composição.



Unidade de Medida



SETOR:	leilão
Nº DE PROC.:	4801
PÁG.:	09
ASS.:	Jesuelo
MAT.:	1099639

A fidelidade na reprodução das cores é um item fundamental para garantir a unidade e a consistência da marca.

Verde: PANTONE 355C

Azul: PANTONE 7462C

Amarelo: PANTONE 116C

Vermelho: PANTONE 485C

Preto: PANTONE Process Black C

As estrelas e faixa no centro da letra "A" devem ser sempre brancas, mesmo em fundos de outras cores, exceto na versão em negativo.

Na tabela abaixo, estão as referências dos materiais usados com mais frequência.

UPA24h
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

						APLICAÇÕES
Escala Pantone	355C	7462C	116C	485C	Process Black C	Impressões Gráficas / Polícromia
CMYK	C100 Y100 K10	C100 M55	M20 Y100	M100 Y100	K100	Impressões Gráficas / Polícromia
RGB	R0 G136 B34	R0 G80 B153	R250 G192 B0	R208 G0 B0	R21 G17 B9	TV / Vídeo / Multimídias

CORES INSTITUCIONAIS

SETOR: Locação
Nº DE PROC.: 4801
PÁG.: 10
ASS.: Jesko
MAT.: 1099639

Deve-se utilizar a família **FRUTIGER** – e suas variações em Bold, Roman e Light – também para aplicação nos demais textos, como anúncios publicitários, cartas, endereços de papelaria institucional, títulos e textos de formulários etc.

O menor tamanho de fonte recomendado é o de número 6. Já as maiores aplicações não possuem limites de tamanho.

ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWXYZ
abcdefghijklmnopqrstuvwxyz1234567890

Frutiger 65 Bold | Alfabeto Principal

ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWXYZ
abcdefghijklmnopqrstuvwxyz1234567890

Frutiger 55 Roman | Alfabeto Principal

ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWXYZ
abcdefghijklmnopqrstuvwxyz1234567890

Frutiger 45 Light | Alfabeto Principal

SETOR:	Localização
Nº DE PROC.:	4601
PÁG.:	11
ASS.:	Jesuelo
MAT.:	1099635

REDUÇÃO DA MARCA

Nos casos em que a marca UPA 24h – Unidade de Pronto Atendimento, sofra grande redução em seu tamanho, é necessário seguir as orientações das escalas de redução abaixo determinadas:

- A redução máxima na versão horizontal e preferencial é de 6,5mm;
- A redução máxima na versão vertical é de 10mm.

UPA24h
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

UPA
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
24h

Aplicação na horizontal (6,5mm de altura)

6,5mm
**UPA24h**
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

Aplicação na vertical (10mm de altura)

10mm
**UPA**
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
24h

SETOR:	Locutação
Nº DE PROC.:	4801
PÁG.:	12
ASS.:	Jenilo
MAT.:	1099639

RESERVA DE
INTEGRIDADE

Em cada aplicação da marca, deve ser resguardado um espaço em volta da mesma (reserva de integridade), livre de interferência de outros elementos gráficos, para preservar sua integridade e legibilidade.

O espaço mínimo recomendado de arejamento da marca é igual à meia altura do caracter **U** (X). Ou seja: para saber qual o arejamento mínimo da marca, é só medir a metade da altura do caracter **U** da marca UPA 24h que é x/2. Esse valor é a distância que determina a reserva de integridade da marca.

Aplicação na horizontal (versão sugerida)



Aplicação na vertical

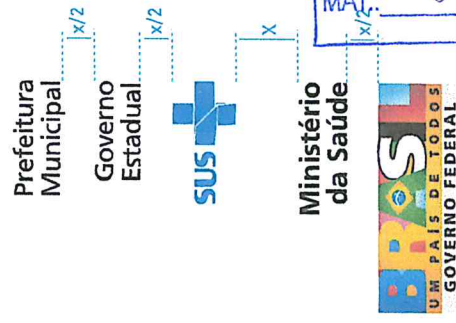
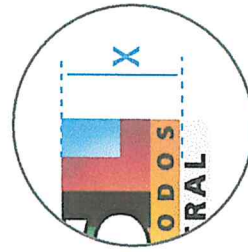
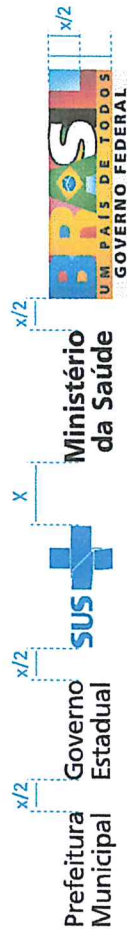


SETOR:	Locustação
Nº DE PROC.:	4801
PÁG.:	13
ASS.:	Jesuelo
MAT.:	1099639



ASSINATURA
CONJUNTA DA
MARCA DO
GOVERNO FEDERAL
COM ESTADOS
E MUNICÍPIOS

Nas assinaturas com mais de um órgão ou entidade, deve-se observar o grau de envolvimento com o que está sendo comunicado. A marca do Governo Federal ficará sempre à direita ou abaixo do conjunto. Os demais órgãos ou entidades serão distribuídos, nas assinaturas horizontais, da direita para a esquerda e, quando assinado vertical, de baixo para cima conforme os exemplos abaixo:



SETOR:	Lozangas
Nº DE PROC.:	4801
PÁG.:	14
ASS.:	Jesuito
MAJ.:	1099639